

PROVIMENTO Nº 284/2014
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta o § 4º ao art. 96-B do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que institui o [Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado de Minas Gerais](#).

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 7º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 71](#), de 31 de março de 2009, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata remessa ao juízo competente das decisões proferidas por magistrados plantonistas em autos de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a falta de regulamentação da matéria no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 24 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2014/70445 - GEFIS-4,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 96-B do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 96-B. [...]

[...]

§ 4º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão, acompanhados das decisões proferidas pelo magistrado plantonista.”.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça